

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Modelo de Edital Concorrência - Obra e Serviço de Engenharia com respectiva minuta de Contrato		Edital 08
			Versão: 0.01 Fevereiro/2026
Compilação: Seção de Contratação	Unidade administrativa SI/CCLC	Visto Fábio Tadeu Dias	Data: 09/02/2026



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CAPA DO EDITAL

CONTRATANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE900xx/202X SEI! Nº xxxxxxxxxxxxxxxx CIC TCEES Nº xxxxxxxxxxxxxxxx	Data de Abertura: __/__/202X às __:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações Esclarecimentos/Impugnações: Até dia __/__/202X Os pedidos devem ser feitos pelo e-mail cpl@tjes.jus.br	Contato: cpl@tjes.jus.br ou nos telefones descritos no campo de observação desta CAPA do Edital.	
Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados na página de Transparência do website do PJES (www.tjes.jus.br > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações)		
Objeto A presente licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA , tem por objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura especializada em xxxxxxxxx, com registro no CREA ou CAU, para prestação de serviço de xxxxxxxxx, para atender o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.		
Registro de Preços NÃO	Participação Exclusiva de ME e EPP NÃO	
Critério de Julgamento Menor valor total do Lote	Forma de Adjudicação Lote	Modo de Disputa Aberto e Fechado
Valor Máximo Estimado da Contratação R\$ xxxxxxxxx (por extenso).		
Habilitação (vide item 9)		
REQUISITOS BÁSICOS DA HABILITAÇÃO:		
1) Registro Comercial , no caso de empresa individual. 2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva. 3) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). 4) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao		

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social.

6) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado em que for sediada a licitante;

7) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município em que for sediada a licitante;

8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de realização da licitação.

9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT.

10) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.

11) Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, **correspondentes ao 2 (dois) últimos exercícios sociais** da empresa, já exigíveis **e apresentados na forma da lei e no prazo estabelecido pela IN 2003/2021 da Receita Federal,** podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

11.1) O Balanço Patrimonial do ano imediatamente anterior à licitação, será exigido a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

11.2) O balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

11.3) As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, registrado na Junta Comercial.

11.3.1) A apresentação do balanço registrado na Junta Comercial poderá ser substituído por recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

11.4) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão à apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social.

11.5) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão Balancetes do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado.

11.6) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente iguais ou maiores que 01 (um).

11.7) O licitante que apresentar qualquer dos índices menor do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

Obs1: Será verificada a Prova de Regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo para empresas sediadas fora do Estado;

Obs2: Recomendamos que todos os documentos básicos acima estejam atualizados no SICAF na data da abertura da sessão pública.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO: *Adequar conforme Projeto Básico

A qualificação técnica da contratada deverá ser demonstrada por meio de:

1) Apresentação de profissional, como **responsável técnico pelo serviço,** devidamente registrado no CREA ou CAU, com formação em um dos seguintes cursos:

a) Engenharia Civil;

b) Arquitetura;

c) Curso equivalente a algum dos citados anteriormente. A comprovação da equivalência é ônus da contratada.

1.1) O profissional em questão deverá ser detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação. Como a contratação trata de execução de serviço de engenharia, especificamente elaboração de xxxxxxxxxxxxxxxx, deverá ser demonstrada capacidade técnica profissional de execução de serviço com as seguintes características mínimas:

- Elaboração de xxxxxxxxxxxx **com área mínima de xxxx m²,** o que equivale a aproximadamente 50% da área a executar, em um único projeto.

1.2) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente a que

estiver inscrita a licitante, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços** similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da [Lei nº 14.133/2021](#), ou seja, atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes de contratos anteriores. Esses documentos, de capacidade técnica operacional, deverão demonstrar execuções com características mínimas iguais as exigidas quanto à capacidade técnica profissional:

- Elaboração de xxxxxxxxxxxx com **área mínima de xxxx m²**, o que equivale a aproximadamente 50% da área a executar, em um único projeto.

1.3) Prova de registro ou inscrição da licitante no CREA ou CAU. O registro exigido é o de sua região de atuação.

1.4) Declaração expressa de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, principalmente a respeito da disponibilidade de pessoal de apoio técnico. **(ADENDO XIV)**

1.5) Declaração da licitante de que examinou o Projeto Básico, edital e seus documentos anexos e complementares em sua integralidade, incluindo todos os projetos que o compõem, planilhas e as especificações, de que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, de que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influenciar no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades. **(ADENDO XIV)**

1.6) Declaração de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo inclusive à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do TJES sempre que solicitado pela contratante. **(ADENDO XIV)**

1.7) A documentação que comprova os vínculos da CONTRATADA com os profissionais indicados poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

1.8) Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a licitante poderá apresentar, em substituição, um **Termo de Compromisso (Adendo XIII)**, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s), indicados na alínea a, será(ão) futuramente contratado pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referente ao objeto deste Projeto Básico, assinado conjuntamente pelo Representante Legal da licitante e pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item 1.7 acima.

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA: Junto da proposta, a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação.

1) Adendo VII - Detalhamento de Encargos Sociais

2) Adendo VIII - Planilha de Composição do BDI

3) Adendo IX - Cronograma Físico Financeiro

4) Adendo X - Eventograma

5) Adendo XI - Planilhas Orçamentárias (Planilha resumo, Planilha de detalhamento de custos unitários e Planilha de composição analítica de custos unitários)

6) Adendo XII - Planilha Modelo de Proposta

OBSERVAÇÃO

1) Além do endereço eletrônico <cpl@tjes.jus.br>, abaixo seguem os contatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme abaixo:

MEMBRO DA CPL	TELEFONE	HORÁRIO
xxxxxxxxxxxxx (Presidente)	(27) xxxxxxxxxxxx	13 às 19h
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(27) xxxxxxxxxxxx	13 às 19h
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(27) xxxxxxxxxxxx	12 às 18h
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(27) xxxxxxxxxxxx	12 às 18h

1.1) Na falta de comunicação com um dos Membros da CPL, as licitantes poderão entrar em contato com a Seção de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, através dos telefones: (27) 3334-2712 / (27) 3334-xxxx.

TODOS OS DOCUMENTOS (EDITAL, AVISOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E OUTROS) ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DO PJES.

www.tjes.jus.br > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações

ESTA CAPA É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE900XX/202X
PROCESSO SEI! Nº 7002207-14.2024.8.08.0000
CIC-TCEES Nº _____
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 618/2012 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Ato Normativo de designação da Comissão Permanente de Licitação nº 205/2025, disponibilizado no e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) no dia de 09 de julho de 2025.

Órgão Interessado: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UASG 925968**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória (ES), telefone (27) 3334-2000 e site www.tjes.jus.br.

Sessão Pública: __ de _____ de 202X, às __:00 horas, com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

CAPA DO EDITAL

ANEXO I - Projeto Básico e Adendos: (Preencher conforme Projeto Básico*)**

Adendo I - Especificações

Adendo II - Minuta de Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Adendo III - Memorial Descritivo

Adendo IV - Memória de Cálculo estrutural / elétrica / hidráulica

Adendo V - Caderno de Especificações

Adendo VI - Especificações dos Projetos

Adendo VII - Detalhamento de Encargos Sociais

Adendo VIII - Planilha de Composição do BDI

Adendo IX - Cronograma Físico Financeiro

Adendo X - Eventograma

Adendo XI - Planilhas Orçamentárias (Planilha resumo, Planilha de detalhamento de custos unitários e Planilha de composição analítica de custos unitários)

Adendo XII - Planilha Modelo de Proposta

Adendo XIII - Termo de Compromisso

Adendo XIV - Modelo de declaração da licitante

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta do Contrato

Adendo I do Contrato: Matriz de Riscos

Adendo II do Contrato: Política do Banco (BID) sobre Práticas Proibidas

Adendo III do Contrato: Países elegíveis

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** para contratação de empresa de engenharia ou arquitetura especializada em cálculo estrutural, com registro no CREA ou CAU, para prestação de serviço de a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, seus respectivos anexos e demais documentos que o integram.

CATSER: xxxxx

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta concorrência eletrônica as empresas interessadas, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1 - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8.1 - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado;

2.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.12 - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

2.5.12.1 - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.5.13 - Empresa cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

2.5.14 - Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução CNJ 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22.06.2016).

2.5.14.1 - A vedação constante no item 2.5.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.14.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.

2.5.15 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.16 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 9/2005).

2.5.17 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.

2.5.18 - Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

3.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **COM O VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2 - A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do **Anexo I**;

4.2.1 - O valor total máximo a ser pago pelo **LOTE ÚNICO** será de **R\$ xxxxxxxx,xx (por extenso).**

4.2.2 - **Somente será declarada vencedora a empresa que apresentar os valores dos itens do LOTE iguais ou inferiores aos valores máximos informados na Planilha do Adendo XII.**

4.2.3 - **Havendo divergências entre as especificações do código CATSER e as do Edital, prevalecerão as do Edital.**

4.3 - **A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.**

4.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

a) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

b) O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I, incluídos nos preços propostos** todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto da presente Concorrência Eletrônica dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

c) PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de **xxx (xxx) dias úteis**, conforme detalhado no item 10.1.1 do Projeto Básico. A contagem do prazo inicia-se no 1º dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, ou em data posterior indicada no referido documento;

d) GARANTIA CONTRATUAL: A Licitante vencedora prestará garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a xx% (xxx por cento) do valor total anual do contrato.

d.1) Optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada **em até 1 (um) mês após o recebimento da Nota de Empenho e anterior à assinatura do contrato, contado da data de homologação da licitação.**

d.2) **Nas demais modalidades de garantia, a mesma será prestada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação para tal fim.**

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5** - O lance será ofertado pelo valor **total do LOTE**.
- 5.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da nº 14.133, de 2021.

5.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 - O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até xx (xxx) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares abaixo listados, além de outros quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, com **os valores totais dos itens e total do LOTE, conforme modelo de proposta constante do ADENDO XII deste Edital.**

a) Detalhamento de Encargos Sociais, (conforme modelo em arquivo anexo ao edital - **Adendo VII**)

b) Planilha de composição do BDI, (conforme modelo em arquivo anexo ao edital - **Adendo VIII**)

c) Cronograma Físico Financeiro (conforme modelo em arquivo anexo ao edital - **Adendo IX**)

d) Eventograma (conforme modelo em arquivo anexo ao edital - **Adendo X**).

e) Planilha geral de custos (Planilha Resumo - Adendo XI);

f) Planilha de detalhamento de custos unitários, que deverá reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da documentação fornecida pela Administração - **Adendo XI;**

g) Planilha de composição analítica de custos unitários - Adendo XI.

5.18.4.1 - É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18.4.2 - Após o prazo estipulado, caso o licitante com a proposta melhor classificada não tenha encaminhado os documentos, o Agente de Contratação/Comissão encerrará a convocação, ficando o licitante impossibilitado de encaminhar os mesmos e, consequentemente, sua proposta será **DESClassificada**.

5.19 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1** e **3.4** deste Edital.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão, com auxílio da unidade técnica demandante, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 - contiver vícios insanáveis;

6.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

6.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 - Após análise, o Agente de Contratação/Comissão decidirá sobre a aceitação da proposta, divulgando, em seguida, o resultado de sua análise.

6.11 - Cientificada a LICITANTE, em caso de reprovação, será examinada a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e classificação, convocando em seguida a próxima LICITANTE, sendo a ela concedida às mesmas condições e prazos destinados à primeira.

6.11.1 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos na **CAPA DO EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2 - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.

a) Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

b) Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

7.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4 - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.4.1.1 - É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.1.

7.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento**.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação através do e-mail: <cpl@tjes.jus.br>.

9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Aplicar-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, previamente identificadas no sistema, por ocasião da participação neste certame licitatório.

9.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

9.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

9.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

9.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

9.3 - Neste procedimento será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço.

9.4 - Para efeito do disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 - O disposto no item 9.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor **valor total do LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

10.2 - O objeto desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será adjudicado por **LOTE** ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - Fraudar a licitação;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio do e-mail <cpl@tjes.jus.br>.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4.2 - As respostas aos pedidos formulados bem como os comunicados ou alterações necessárias serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação/Comissão encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar o Contrato**.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Homologada a licitação, será formalizado o Contrato.

14.2 - O PJES convocará formalmente a(s) vencedora(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, proceder à assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2.5.1 - Quando a ADJUDICATÁRIA **deixar de assinar o contrato** dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo TJES, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de multa equivalente a **10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta**, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.2.6 - A regra do item 14.2.5 acima, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.2.4.

14.2.7 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2.2 e 14.2.4.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A licitante vencedora prestará a garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **xx% (xxx por cento) do valor total do contrato**, devendo iniciar-se com a vigência contratual ou com a assinatura do contrato e estender-se por ao menos mais **xx (xxx) meses** após a vigência contratual, nos seguintes termos:

- a) optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada em até **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato**;
- b) caberá à contratada providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à expectativa de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deve ter conhecimento e poderá intervir.
- c) Nos demais casos, a garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento de notificação para tal fim.
- d) A não prestação da garantia no prazo estabelecido, ensejará a aplicação de multa conforme item 15.3 do Projeto Básico.

15.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato.

15.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

15.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

15.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.

15.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

16 - DA DOTAÇÃO

16.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJES alocados na Atividade: **xxxxxxxxxx**, Elemento de Despesa: **xxxxxxxxxx**, consignado no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

17.11 - As Licitantes vencedoras que vierem a celebrar Contratos com o Tribunal de Justiça, deverão observar as diretrizes fixadas na Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como na Resolução nº 037/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, as quais estabelecem a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

17.12 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

Vitória/ES, data e hora da assinatura eletrônica.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/TJES¹

Edital assinado e rubricado pela Presidente da CPL em obediência à Ordem de Serviço nº 003/2016, disponibilizada pela Secretaria Geral no e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) do dia 19/04/2016.

****Arquivo anexo ao edital***

****Disponíveis em arquivos anexos ao edital***

ADENDO XII - CARTA MODELO DE PROPOSTA**Ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE900xx/202X**

Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação de serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, para atender ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, juntamente com **toda a documentação da proposta exigida na CAPA DO EDITAL (Adendos VII a XI)**.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor total máximo (R\$)
1				
2				
3				
Valor total máximo do lote único (R\$)				xxxxxxxx,xx

OBS: A descrição detalhada dos serviços está contemplada no Projeto Básico e no Adendo I - Especificações do xxxxxxxxxxxx.

A proposta apresentada deverá atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e no item 4.7 do Edital.

Em cumprimento à Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela **Resolução nº 229, de 22.06.2016**, **DECLARAMOS** que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo.

Informamos que a validade da nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de apresentação.

DECLARAMOS que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

DECLARAMOS para os devidos fins que, em consonância com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, caso sejamos vencedores da presente licitação, quando da celebração do(s) contrato(s), optaremos pela **MODALIDADE DE GARANTIA** abaixo destacada:

- () caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- () seguro-garantia;
- () fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Por fim, estamos cientes de que, se escolhida a **MODALIDADE SEGURO GARANTIA**, devemos prestá-la anteriormente à assinatura do(s) contrato(s) e após a homologação da licitação, conforme previsto neste edital (Item 15.1 "a") e abaixo transcrito:

"a) optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada em até **1 (um) mês**, contado do recebimento da Nota de Empenho / contado da data de homologação da licitação / e anterior à assinatura do(s) contrato(s);

b) optando pelas demais modalidades, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento de Notificação para tal fim.

"...

a) optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada em até **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato**;

b) caberá à contratada providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à expectativa de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deve ter conhecimento e poderá intervir.

c) Nos demais casos, a garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento de notificação para tal fim.

d) A não prestação da garantia no prazo estabelecido, ensejará a aplicação de multa conforme item 15.3 do Projeto Básico.

..."

Dados da Empresa:

Nome Empresarial:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Dados do Representante Legal que irá assinar o Termo:

Nome completo do representante:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Local e data.

Empresa/CNPJ

ADENDO XIII - TERMO DE COMPROMISSO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE900xx/202X

Através do presente Termo de Compromisso, declaramos que, caso nos seja adjudicado o objeto referente à Concorrência em epígrafe, contrataremos o(s) Responsável(is) Técnico(s) abaixo qualificado(s) como Responsável(is) Técnico(s) do objeto em questão, cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item xx do Projeto Básico:

Nome(s):

Função(ões):

Registro(s) no CREA / CAU:

CPF(s):

Vitória, de de 202X.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Ciente(s) e de acordo com o presente termo:

Responsável(is) Técnico(s)

ADENDO XIV - DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE900xx/ 202X

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 202X.

Ao
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 27.476.100/0001-45
UASG 925968
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suã
CEP 29050-906 - Vitória - ES

Declaramos que examinamos o edital e seus documentos anexos e complementares em sua integralidade, incluindo todos os projetos que o compõem, planilhas e as especificações, que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, que efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do nosso custo de execução, bem como formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de nossas dificuldades.

Declaramos que possuímos capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de pessoal de apoio técnico.

Declaramos que os profissionais apontados como nossos responsáveis técnicos, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo inclusive à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do TJES sempre que solicitado pelo contratante.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
Carimbo da Empresa

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

****Arquivo anexo ao edital***

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº CF____/202X

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CIC-TCEES Nº _____

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória (ES), CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **XXXXXXXXXXXXXX**, Matrícula nº XXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: _____ **Nome Empresarial** _____, CNPJ nº _____, estabelecida no **(logradouro), (bairro), (CEP) - (cidade) - (UF)**, telefones _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-_____, Sr(a) _____(nome completo e função, RG e CPF do Contratado).

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo **XXXXXXXXXXXXXX e da Concorrência Eletrônica Nº CE900xx/202X**, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Projeto Básico - Anexo I;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta da contratada, firmada em ____/____/202X;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

***Adequar conforme Projeto Básico**

3.1 - O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Projeto Básico e em especial:

- i - Designar o Gestor do Contrato, titular e substituto.
- ii. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto.
- iii. Designar fiscal técnico habilitado.
- iv. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Projeto Básico.
- v. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais

imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

vi. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

vii. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

viii. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

ix. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o Projeto Básico e normas técnicas vigentes.

x. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.

xi. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços.

xii. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.

xiii. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

xiv. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços.

xv. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

xvi. É obrigação de todos os fiscais envolvidos verificar a compatibilização dos projetos sempre que houver a interferência entre os projetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

***Adequar conforme Projeto Básico**

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Projeto Básico, no Edital e seus anexos e na sua proposta, e em especial:

i. Designar um preposto.

ii. Manter os dados para contato e identificação do preposto atualizados. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail;

iii. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos por intermédio do Gestor do Contrato;

iv. Obter, às suas expensas, junto ao CREA/ES, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART, apresentando o documento ao Gestor do Contrato;

v. Adotar todas as medidas necessárias e arcar com todas as taxas e emolumentos necessários para a regularização dos serviços;

vi. Executar todas as demandas aprovadas pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, nas edificações que compõem a estrutura física do Poder Judiciário Estadual, dentro da Região contratada;

vii. Manter atualizado os dados do responsável técnico pelos serviços contratados, com o qual a CONTRATANTE manterá contato e fará reuniões. Este responsável técnico deverá comparecer ao local de execução dos serviços contratados quando requisitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

viii. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, substituindo, no prazo estipulado pelo Contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

- ix. Executar, com esmero e perfeição, os serviços técnicos especializados, ora contratados, em conformidade com as exigências do projeto básico;
- x. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- xi. Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) Contrato(s) dela decorrente(s), inclusive no que se refere à participação na visita técnica na unidade demandante e ao comparecimento obrigatório no local da obra, quando convocada para as competentes reuniões;
- xii. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- xiii. Enviar ao Gestor do Contrato toda a documentação referente à fatura apresentada mensalmente em meio digital, podendo ser utilizado o e-mail, quando viável, ou seja, Boletim de Medição de Serviços e demais documentos apontados neste projeto básico;
- xiv. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, nos prazos previamente notificados;
- xv. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela SECRENG/TJES, sobre fatos relevantes, no transcorrer da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;
- xvi. Providenciar a reposição, em até 48 (quarenta e oito) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, após solicitação formal apresentada pelo Gestor do Contrato ou fiscal técnico mediante justificativas técnicas, não constituindo motivação para atrasos;
- xvii. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- xviii. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou outros análogos;
- xix. Acatar a fiscalização, as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato e do fiscal técnico;
- xx. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelo Gestor do Contrato e fiscais técnicos designados;
- xxi. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- xxii. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta;
- xxiii. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- xxiv. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. A solicitação será apresentada pelo Gestor do Contrato e será acompanhada de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

xxv. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

xxvi. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

xxvii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

xxviii. Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato;

xxix. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Fórum;

xxx. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal;

xxxi. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

xxxii. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

xxxiii. Cumprir todos os termos do projeto básico e seus anexos, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado;

xxxiv. Propor, à CONTRATANTE, alternativas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e temporais envolvidos;

xxxv. Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste documento e apresentar ao Gestor do Contrato para que seja feita sua definição e determinação;

xxxvi. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Tribunal para exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

xxxvii. No caso de revisões é importante que a contratada esteja ciente de que a cada revisão por etapa não será aceita a apresentação de um novo arquivo contendo os mesmos erros, situação que desencadeará a aplicação de penalidade.

xxxviii. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ xxxx,xx (por extenso) pelos serviços contratados, conforme Planilha detalhada abaixo: **(*Inserir Planilha detalhada da proposta)**

5.2 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os critérios para pagamento da Contratada e eventual atualização monetária por atraso do Contratante e demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /**202X**.

7.1.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, utilizando-se como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC).

7.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 - GARANTIA CONTRATUAL: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de **R\$ xxx,xx (por extenso)**, correspondente a xx% (xxx por cento) do valor do contrato, nos seguintes termos:

8.1.1 - A garantia contratual deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos contratuais até o valor da garantia fixada, e de acordo com as coberturas adicionais expressamente contratadas, em razão de participação de licitação e de contrato principal pertinente a serviços de engenharia, quanto ação ou omissão do tomador no contrato de seguro, a contratada, que seja causa de:

- a) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos judiciais ou qualquer outro, inclusive execuções fiscais;
- b) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos administrativos;
- c) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de desobediência a regulamentos administrativos;
- d) pagamento de multas;
- e) pagamento de indenizações, inclusive a terceiros.

8.1.2 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.1.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.1.4 abaixo.

8.1.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

8.1.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.1.6 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias

- depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.1.7 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as abaixo listadas:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8.2 - GARANTIA DO OBJETO: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato. Nesse contexto, a CONTRATADA continuará responsável pelos objetos entregues mesmo após o recebimento destes por parte da CONTRATANTE, inclusive após a execução das obras.

8.2.1 - Adicionalmente, por se tratar o objeto de trabalho técnico parametrizado por leis e normas, a CONTRATADA garante executar todos os ajustes, adequações e modificações que venham a ser necessários para atendimento às normas, leis e exigências estabelecidas por órgãos competentes, mesmo que essas alterações se mostrem necessárias após o recebimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS ***Adequar conforme Projeto Básico**

Os prazos atenderão o disposto no item 10.1 do Projeto Básico, sendo:

9.1 - DA REUNIÃO INICIAL: Após a publicação do contrato, a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, através do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, por meio do preposto e responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços, para comparecer, no prazo de **xx (xxx) dias úteis**, à Secretaria de Engenharia localizada no Ed. Greenwich Tower - Rua Desembargador Homero Mafra, 89 - 9º andar - Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória (ES), para a realização de reunião com o Gestor do Contrato e equipe técnica da CONTRATANTE.

9.2 - DA ORDEM DE SERVIÇO: A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, por meio do Gestor do Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a disponibilização do resumo do contrato no e-diário (Diário da Justiça Eletrônico).

9.3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será **xx (xxxx) dias úteis**, conforme Etapas detalhadas no item 10.2 do Projeto Básico. A contagem do prazo inicia-se no 1º dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

9.4.1 - Os prazos em questão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **xxxxxxxx**, Elemento de Despesa **xxxxxxxx**, do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO ***Adequar conforme Projeto Básico**

11.1 - A subcontratação de parcelas do objeto poderá ocorrer considerando-se a sua especificidade e complexidade de execução ou, em alguns casos, quando apresentam grande simplicidade. Em ambos os casos, podem ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo ao objeto contratado.

11.2 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, devendo ser limitada a subcontratação à parcela de 49% (quarenta e nove por cento), sendo vedada a subcontratação da elaboração do laudo técnico.

11.3 - Conforme previsto no art. 122, da Lei nº 14.133/2021, "Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração."

11.4 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pela CONTRATANTE. Para fins de planejamento da Administração, estabeleceu-se, no presente caso, como parcelas possíveis de subcontratação, os seguintes serviços:

- a) xxxxxxxx;
- b) xxxxxxxx;
- c) xxxxxxxxx.

11.5 - A previsão de possibilidade de subcontratação ora estabelecida não exime a empresa CONTRATADA de comprovar a qualificação técnica da subcontratada para execução dos serviços.

11.6 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.7 - Todas as empresas subcontratadas também deverão apresentar as condições técnicas exigidas da CONTRATADA, correlatas aos serviços subcontratados, se aplicável, inclusive quanto ao cumprimento do percentual citado no item qualificação técnica que é de ter executado pelo menos 30% dos valores quantificados em projetos.

11.8 - Não poderão ser subcontratados todos os demais serviços objeto do contrato não citados acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

***Adequar conforme Projeto Básico**

13.1 - Considera-se em mora a CONTRATADA quando:

- a) concluir cada etapa com atraso máximo de xx (xxx) dias corridos em relação ao prazo total de cada etapa;
- b) concluir a execução dos serviços (todas as etapas) com atraso máximo de xx (xxxx) dias corridos em relação ao prazo final de execução dos serviços.

13.1.1 - A CONTRATADA não incorrerá em mora quando:

- a) ocorrer prorrogações de prazos concedidas pela CONTRATANTE, em razão de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, dentro dos limites previstos na legislação vigente;
- b) recuperar na próxima etapa o prazo previsto descrito no Prazo de Execução de Serviços (item 10.1.2 do Projeto Básico).

13.2 - MULTA MORATÓRIA: O atraso injustificado na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a mesma à multa moratória, conforme estabelecido no art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1 - A multa moratória será aplicada na forma abaixo prevista:

- a) **Por atrasos ao longo do prazo de execução dos serviços:** multa correspondente 2% (dois por cento) do valor previsto para execução da etapa de ocorrência da mora, de acordo com o prazo de cada etapa, conforme descrito no Prazo de Execução de Serviços.
- b) **Por atraso na conclusão da obra/serviços:**
 - i. multa diária correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), incidente sobre o valor referente à parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento).
 - ii. multa diária correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o valor referente à parcela em atraso, do 31º (trigésimo primeiro) ao 50º (quinquagésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 8% (oito por cento), além da aplicação da multa referente ao item acima.

13.3 - DA INEXECUÇÃO: A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, bem como a prática de qualquer conduta da CONTRATADA tipificada no Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório e no contrato, torna possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão.

- a) Considera-se **inexecução parcial** a não conclusão da obra após 50 (cinquenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos serviços, desde que somente a última etapa não esteja concluída.
- b) Considera-se **inexecução total** quando:
 - i. houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após início do prazo de execução do contrato;
 - ii. da não conclusão da obra/serviço após 50 (cinquenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos serviços, desde que existam mais etapas além da última que não estejam concluídas.

13.3.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.2 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

13.3.3 - Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) Os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- c) A vantagem auferida em virtude da infração;
- d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) Os antecedentes da contratada.

13.4 - ADVERTÊNCIA: Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- b) Descumprimento de exigências apresentadas pelo Gestor do Contrato ao longo da execução do contrato.
- c) Nos demais casos previstos no projeto básico, no instrumento convocatório e contrato.

13.5 - MULTA COMPENSATÓRIA:

13.5.1 - O valor cumulado da multa compensatória e moratória deverá respeitar o princípio da proporcionalidade e não poderá, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o valor total do contrato;

13.5.2 - Conforme previsto no parágrafo único do art. 416 do Código Civil, caso o valor do prejuízo causado à Administração, por culpa da CONTRATADA, ultrapasse o valor estipulado para aplicação da multa compensatória, esse valor será considerado como mínimo da indenização, cabendo à Administração a comprovação do prejuízo excedente;

13.5.3 - Será aplicada multa compensatória nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido aplicada à CONTRATADA a sanção de advertência por 03 (três) vezes, de 2% (dois por cento) sobre o valor previsto para o pagamento da etapa na qual ocorreu a 3ª (terceira) ocorrência;
- b) Quando da ocorrência de **inexecução parcial**, será aplicada multa de 20% sobre o valor da etapa inexecutada.
- c) Quando da ocorrência de **inexecução total**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Quando a CONTRATADA deixar de se manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5.4 - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a CONTRATANTE poderá aplicar apenas a sanção de advertência. A multa incidirá sobre o valor previsto no cronograma de entregas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,10%
02	0,20%
03	0,50%
04	1,00%
05	2,00%

Tabela 1 - Escala de aplicação de multa

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
08	Utilizar as dependências do Poder Judiciário para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04

10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Apresentar a ART dos serviços no prazo estipulado no Projeto Básico; por dia de atraso.	01
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	02
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
16	Manter, durante a execução do contrato, preposto e/ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da obra/serviço; por dia.	04
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

Tabela 2 - Correlação entre atos da CONTRATADA e escala de aplicação de multa

13.5.5 - O somatório das multas previstas nas Tabelas 01 e 02 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.6 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: A sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 156, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 03 (três) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, conforme previsto na cláusula 13.3.

13.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade em seu artigo 155, incisos VIII a XII:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.7.1 - A declaração de inidoneidade também é cabível na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do artigo 155 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (prevista no inciso III do artigo 156):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.7.2 - Ademais, a declaração de inidoneidade, como diz o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, inciso V, § 5º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

- i. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da

instauração do regular procedimento administrativo. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ii. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, quando for o caso, não eximindo o licitante de reparar integralmente eventuais danos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

iii. A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do Gestor do Contrato, a ser conduzido pela Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao processo originário da contratação.

iv. Na hipótese de o Gestor do Contrato sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão, informando plano de ação para anular o impacto.

v. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, que tramitará conforme a Norma de Procedimentos nº 01.08, regulamento da contratante encontrado no endereço "<http://www.tjes.jus.br/publicacoes/normas-de-procedimentos-intranet/>", assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes de iniciar a autuação do processo administrativo para analisar a incidência de penalidade, o Gestor do Contrato deverá notificar diretamente a contratada, por qualquer meio idôneo, ou seja, e-mail oficialmente informado pela contratada, carta com aviso de recebimento (AR) etc.
- b) A notificação deverá indicar, no mínimo, a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para possível aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo para responder à notificação.

vi. Se recebida alguma resposta, esta deverá ser juntada ao processo administrativo. Se não recebida resposta alguma dentro do prazo concedido, isso deverá ser informado no processo.

vii. Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pela contratada, na ausência de comunicação por parte desta de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da contratada de comunicar ao Gestor do Contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato.

viii. Qualquer descumprimento contratual será objeto de penalização, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, representada pela autoridade competente para julgar, caso em que a contratada poderá ser comunicada de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

ix. O valor da multa aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração.
- b) Pago por meio de guia de recolhimento.
- c) Descontado o valor da garantia prestada.
- d) Cobrado judicialmente.

x. Havendo créditos a serem recebidos pela contratada, a Administração somente fará o pagamento após descontar os valores relativos à obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

xi. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

xii. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

xiii. A aplicação das sanções "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita

e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 - Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no e-diário (Diário da Justiça Eletrônico), órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, veiculado no site do PJES, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

ADENDO I AO CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS

Práticas Proibidas

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva é:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

(iii) atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável; (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do subparágrafo 1.16(b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas

(f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquira bens, obras ou serviços que não os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 referentes a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou quaisquer outras entidades que assinaram contratos com tal agência especializada para fornecer tais bens, obras ou serviços que não os de consultoria relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

1.2 Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra práticas proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação³. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco.

Notas de rodapé:

1. No website do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.

2. Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

3. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Agência Contratante], e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Agência Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”

ADENDO III AO CONTRATO - BID - ELEGIBILIDADE E PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade

1.8 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que

forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

1.9 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

1.10 São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato "chave na mão" ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Seção III. Países Elegíveis

Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco

Nota: As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas 2 opções do item número "1", para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - por ser Departamentos da França.
- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América
- (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China

1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:

(Incluir a lista de países)]

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país-membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de "boa-fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

(i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.